

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 511, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

(Publicada no Diário Oficial 12.267, de 1º de setembro de 2026, pág 04)

Institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de orientação aos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso do Sul para implementação do art. 374 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), e estabelece normas relativas à tributação sobre o consumo;

CONSIDERANDO o art. 374 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, segundo o qual os contratos vigentes na entrada em vigor da Lei Complementar, celebrados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessões públicas, serão ajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva suportada pela contratada em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul quanto aos procedimentos necessários à aplicação do art. 374 da Lei Complementar Federal nº 214/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul para implementação do art. 374 da Lei Complementar Federal nº 214/2025.

Art. 2º Designar os seguintes Procuradores para comporem o Grupo de Trabalho, sob a coordenação da primeira:

PROCURADOR(A) DO ESTADO	MATRÍCULA
Priscilla de Siqueira Gomes	499017021
Vanessa de Mesquita e Sá	121954022
Suleimar Sousa Schröder Rosa	89337021
Rômulo Augustus Sugihara Miranda	33582021
Carlo Fabrizio Campanile Braga	95728021
Fernando César Caurim Zanele	35749021

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Resolução, para concluir seus trabalhos e apresentar ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado proposta de orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública do

Estado de Mato Grosso do Sul para a implementação do art. 374 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2026.

Original Assinado

Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral do Estado